



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 544.304 - PR (2014/0166624-5)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : MARLOU SANTOS LIMA PILATTI
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ÁLVARO DE QUADROS NETO
ADVOGADO : RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. UTILIZAÇÃO DO PROTOCOLO INTEGRADO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.

1. O sistema de protocolo integrado não é aplicado aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2014 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 544.304 - PR (2014/0166624-5)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão proferida pela Presidência desta Corte, que não conheceu do agravo, porquanto intempestivo o recurso especial (e-STJ, fl. 307).

Marlou Santos Lima Pilatti alega que não se observou o protocolo judicial integrado do recurso especial à fl. 233 (e-STJ). Sustenta que "tendo iniciado o prazo recursal para o REsp, em data de 12.07.2013 (inclusive), conforme certificado às fl. 229 e-STJ; o quinquídio encerrou-se no dia 26/05/2013, data do protocolo de interposição do Recurso perante o Protocolo Judicial Integrado (fl. 234)" (e-STJ, fl. 313).

Pleiteia a reconsideração do *decisum* ou a submissão deste recurso à Turma julgadora.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 544.304 - PR (2014/0166624-5)

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR):

Não há como reformar a decisão agravada.

Conforme certidão de fl. 229 (e-STJ), o acórdão recorrido foi publicado em 11/7/2013, sendo o dia 12/7/2013 o marco inicial para o início da contagem do prazo recursal.

Tem-se dos autos que a data do protocolo integrado é de 26/7/2013 (e-STJ, fl. 233), contudo, o recurso especial somente foi protocolado em 30/7/2013 (e-STJ, fl. 235), quando já intempestivo.

Esta Corte tem orientação firmada no sentido de que o sistema de protocolo integrado não é aplicado aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça.

Nessa esteira, cito recentes precedentes:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO EM TRIBUNAL DIVERSO.

1. A tempestividade do recurso é aferida com base na data de entrada da petição no protocolo do STJ.

2. Em atenção ao princípio da segurança jurídica, que deve pautar os atos judiciais, não se pode considerar tempestivo o recurso protocolizado - ainda que por engano e no prazo - em tribunal diverso daquele ao qual se dirigia.

3. O sistema de protocolo integrado não é aplicado aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, mesmo após a edição da Lei n. 10.352/01.

4. Embargos declaratórios rejeitados.

(EDcl no AgRg no AREsp 407.752/SP, Relator o Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe de 29/4/2014)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROTOCOLO INTEGRADO. AFERIÇÃO DE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL PELO PROTOCOLO DO TRIBUNAL. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A tempestividade do recurso especial é aferida a partir do protocolo realizado no tribunal de origem, inclusive nos casos em que houve a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

utilização do instituto do protocolo integrado.

2. Nesse sentido: AgRg no AREsp 311.273/ES, 3ª Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 02/12/2013; AgRg no AREsp 422.409/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 05/12/2013; AgRg no AREsp 413.466/RS, 6ª Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 18/11/2013; AgRg no AREsp 305.152/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 17/06/2013; AgRg no AREsp 310.511/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 22/05/2013; AgRg nos EDcl no REsp 1350235/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 25/02/2013.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1415730/SP, Relator o Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/2/2014)

Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0166624-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 544.304 / PR**

Números Origem: 00397439020108160019 08628595 0862859501 20130012349 8628595 862859501
862859502 862859503

EM MESA

JULGADO: 04/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARLOU SANTOS LIMA PILATTI
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ÁLVARO DE QUADROS NETO
ADVOGADO : RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Mandato

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARLOU SANTOS LIMA PILATTI
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ÁLVARO DE QUADROS NETO
ADVOGADO : RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.